



**Universidade
de Fortaleza**

POLÍTICA DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA DA UNIFOR

**Fortaleza - CE
2025**



00009234

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reitor

Randal Martins Pompeu

Vice-Reitora de Ensino de Graduação e Pós-Graduação

Maria Clara Cavalcante Bugarim

Vice-Reitor de Pesquisa

José Milton de Sousa Filho

Vice-Reitora de Extensão e Comunidade Universitária

Adriana Helena Santos Moreira da Silva

Vice-Reitor de Administração

José Maria Gondim F. Júnior

Diretoria de Comunicação e Marketing

Ana Leopoldina M. Quezado

Diretoria de Tecnologia

Adriano Batista de Araújo Honorato

Diretoria de Planejamento

Marcelo Nogueira Magalhães

Centro de Ciências da Comunicação e Gestão

Danielle Batista Coimbra

Centro de Ciências Jurídicas

Katherine de M. Maciel Mihaliuc

Centro de Ciências da Saúde

Lia Maria Brasil Barroso

Centro de Ciências Tecnológicas

Jackson Sávio de V. Silva

Centro de Pós-Graduação

Christina César Praça Brasil

Coordenação de Pesquisa

Adriana Rolim Campos

Viviana Menezes Costa

Comitê de Ética em Pesquisa

Aldo Angelim Dias

Biblioteca

Leonilha Maria Brasileiro Lessa

Márcio Nunes Silva

Conselho Superior de Editoração

Juliana Maria de Sousa Pinto

Normalização

Gabriela Alves Gomes

Revisão de Texto

Aliria Aiara Durte Lemos

Diagramação e Capa

Antônio Franciel Muniz Feitosa



00009234

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
1. BASES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA	04
2. PRINCÍPIOS GERAIS	06
3. CONCEITOS BÁSICOS	07
4. REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA	08
4.1 Pesquisas com Seres Humanos	09
4.1.1 Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais	10
4.1.2 Pesquisas em Ambientes Virtuais	10
4.2 Pesquisas Envolvendo Animais	11
4.3 Pesquisas em Organismos Geneticamente Modificados	11
4.4 Acesso ao Patrimônio Genético	11
4.5 Pesquisas com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	12
5 BOAS PRÁTICAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLOGIAS	12
5.1 Má Conduta na Pesquisa	13
5.2 Detecção de similaridade	13
5.2.1 Tipos de plágio	13
5.3 Publicização da Produção Científica	13
5.4 Condutas Adequadas com respeito às Orientações e Colaborações Científicas	14
5.5 Tratamento e Guarda dos Dados de Pesquisas	14
6. ÉTICA NA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	15
6.1 Autoria da Produção Científica	15
6.2 Publicação Duplicada nas Revistas Científicas	15
6.3 Citações e Referências	15
6.4 Conflito de Interesses	16
6.5 Fabricação de Dados	16
6.6 Erros na Produção Científica Publicados	16
7. USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	16
8. COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE	17
9. REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL	17
10. COMITÊ DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA	17
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
12. REFERÊNCIAS	19



A Universidade de Fortaleza - Unifor, instituição mantida pela Fundação Edson Queiroz, firma o compromisso com a **Política de Integridade Científica**, seguindo o objetivo de estabelecer os procedimentos de integridade, aplicando os códigos de ética, conduta, política e diretrizes, com a finalidade de prevenir irregularidades ou erros praticados contra comunidade acadêmica.

A pesquisa científica é um dos três pilares da Universidade, e dada a sua importância para o desenvolvimento da sociedade, precisa se pautar por princípios que assegurem a sustentabilidade das suas contribuições. Portanto, a pesquisa atrelada à Unifor submete o(a)s seus/suas pesquisadore(a)s a rigorosos critérios éticos estabelecidos pela Política de Integridade Científica da Universidade de Fortaleza e especificações que tangem às questões no contexto da Pesquisa e Inovação.

Assim, o presente documento serve como guia para que todas as pessoas que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito da Unifor possam conhecer as condutas adequadas e desejáveis a serem seguidas. Existe uma relação intrínseca entre a integridade científica na pesquisa e a ética na sua publicação. As diretrizes aqui apresentadas devem ser difundidas a todos que participam de pesquisa, aos discentes de graduação e pós-graduação, docentes, pesquisadores permanentes e pesquisadores visitantes.

1. BASES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA

As bases da Política de Integridade Científica da Universidade de Fortaleza consideram o Código de Conduta e Ética da Universidade de Fortaleza, que estabelece as normas para o(a)s colaboradore(a)s orientando a condução das suas atividades alinhadas à missão, à visão e aos valores institucionais. Reforça-se no item 8 do referido código que a Pesquisa Científica e Inovação é um dos três pilares da Universidade e, dada a sua importância para o desenvolvimento da sociedade, precisa pautar-se por princípios que assegurem a sustentabilidade das suas contribuições.

Considerando a Lei de Direitos Autorais, Nº 9.610, de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Considerando a Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

Considerando a Portaria Nº 09/2011 - FEQ, de 14 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza-Unifor.

Considerando a Resolução CNS/MS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Considerando a Lei Nº13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Considerando a Resolução CNS/MS Nº 510, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvem a utilização de dados diretamente obtidos com o(a)s participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Considerando a Resolução CEPE Nº 45/2017, da Universidade de Fortaleza, que estabelece normas referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e nos Componentes Curriculares Especiais (CCE) na área de graduação e determina critérios de aprovação.

Considerando a Portaria Nº R 32/2018 da Universidade de Fortaleza, que altera a portaria Nº 24/2006 que disciplina procedimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação a divulgação de teses e dissertações.

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que foi promulgada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Considerando a Resolução Normativa Nº 37, de 18 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBio) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 38507:2023 - Tecnologia da informação
— Governança de TI — Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações, que fornece orientação para o órgão diretivo de uma organização que está usando ou considerando o uso de inteligência artificial (IA).

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 23894:2023 - Tecnologia da informação
— Inteligência Artificial — Orientações sobre gestão de riscos, que fornece orientações sobre como as organizações que desenvolvem, produzem, implantam ou usam produtos, sistemas e serviços que utilizam Inteligência Artificial (IA) podem gerenciar riscos especificamente relacionados à IA.

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023 - Tecnologia da informação
— Inteligência Artificial — Conceitos de inteligência artificial e terminologia, este documento estabelece terminologia para IA e descreve conceitos no campo da IA.

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 42001:2024 - Tecnologia da informação
- Inteligência artificial - Sistema de gestão, que especifica os requisitos e fornece orientações para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de IA (inteligência artificial) no contexto de uma organização.

Considerando a Lei Nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Considerando as Licenças Creative Commons, licenças públicas que permitem distribuição gratuita de obras protegidas por direitos autorais.

Considerando o Committee on Publication Ethics (COPE), organização comprometida em educar e apoiar editores, editoras, universidades, institutos de pesquisa e todos os envolvidos na ética de publicação.

Considerando as diretrizes do International Committee of Medical Journal Editors - ICMJE, que recomenda revisar as melhores práticas e padrões éticos na condução e relato de pesquisas e outros materiais publicados em revistas médicas, e para ajudar autores, editores e outros envolvidos na revisão por pares e publicação biomédica a criar e distribuir informações precisas, claras e reproduzíveis.

Considerando as diretrizes básicas para a integridade na atividade científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A integridade da pesquisa deve ser um valor absoluto tanto para pesquisadores(as) individuais, docentes e discentes como para as instituições envolvidas. Desta forma, seguem com os princípios gerais da presente política, (BRASIL, 2015; ABC, 2013; GRC,2013):

- a) **Anonimização** na utilização de meios técnicos razoáveis que possibilita a perda da associação, direta ou indireta, do dado pessoal a um indivíduo.
- b) **Confiabilidade** na execução da pesquisa e na comunicação de suas conclusões.
- c) **Cuidado na coleta, armazenamento e tratamento de dados e informações**, respeito por participantes e objetos do trabalho de pesquisa, sejam seres humanos, animais, o meio ambiente ou objetos culturais.
- d) **Diversidade**, pautando a pesquisa pelo respeito à diversidade de gênero, raça, geração, etnia, classe social, cultura e de religião, em prol das pessoas e do planeta; bem como considerar a pluralidade teórico-metodológica de diferentes campos do saber.
- e) **Escrupulosidade**, utilizando métodos científicos e acadêmicos com o devido cuidado sempre que projetar, realizar, relatar e divulgar pesquisas. Em especial, deve-se garantir a veracidade das informações usadas na pesquisa, fazendo completa referência a todas as fontes usadas e métodos de coleta e análise usados.
- f) **Honestidade**, ao relatar o processo de pesquisa com precisão, levando as opiniões alternativas e contra-argumentos a sério, sendo aberto sobre as margens de incerteza, abstendo-se de fazer alegações infundadas, abstendo-se de fabricar ou falsificar dados ou fontes e abstendo-se de apresentar resultados mais favoráveis ou desfavoráveis do que realmente são.
- g) **Imparcialidade** na execução da pesquisa, na comunicação e no julgamento das contribuições de outras pessoas.

- h) **Independência**, não permitindo a escolha do método, a avaliação dos dados, o peso atribuído a afirmações alternativas ou a avaliação de pesquisas ou propostas de pesquisa de terceiros para ser guiado por considerações não científicas ou não acadêmicas (por exemplo, aquelas de natureza comercial ou política). Portanto, a independência também inclui a imparcialidade. A independência é exigida em todos os momentos na concepção, condução e relato da pesquisa, embora não necessariamente na escolha do tópico de pesquisa e questão de pesquisa.
- i) **Objetividade** na coleta e no tratamento de dados e informações, na apresentação de provas e evidências e na interpretação de resultados.
- j) **Responsabilidade**, reconhecendo o fato de que um(a) pesquisador(a) não opera isoladamente e, portanto, levar em consideração - dentro de limites razoáveis - os interesses legítimos da sociedade, dos órgãos de financiamento, do(a)s colaboradore(a)s e de outros atores interessados no processo. Responsabilidade na formação e na supervisão do trabalho de jovens cientistas, bem como ao conduzir pesquisas cientificamente e / ou socialmente relevantes com segurança.
- k) **Transparência**, garantindo que fique claro para o(a)s outro(a)s em quais dados a pesquisa se baseou, como os dados foram obtidos, quais e como os resultados foram alcançados e que papel foi desempenhado por todas as pessoas envolvidas na pesquisa. Caso partes da pesquisa ou dados não possam ser tornados públicos, o(s) pesquisador(es) deve(em) apresentar uma justificativa plausível para a impossibilidade de divulgação. Deve ser evidente, pelo menos aos pares, como a pesquisa foi conduzida e quais foram as várias fases do processo de pesquisa.
- l) **Veracidade, precisão dos dados e resultados apresentados** e atribuição dos créditos a trabalhos de outro(a)s.

3. CONCEITOS BÁSICOS

Pesquisa científica: conjunto sistemático de atividades, realizadas seguindo o método científico, com o intuito de fazer avançar o conhecimento humano nos mais variados campos do saber envolvendo vários tipos de pesquisa: experimental, bibliográfica, documental, campo, ex-post-facto, levantamento, *survey* (quantitativa), estudo de caso, participante, pesquisa ação, etnográfica e etnometodológica, entre outras;

Produção científica: processo de criação e disseminação de conhecimento científico através da realização de pesquisas, experimentos, estudos, artigos, dissertações, teses, livros, relatórios técnicos, trabalhos científicos e outras publicações;

Produção Intelectual: toda a criação e manifestação real da atividade inventiva e da criatividade humana, notadamente em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários;

Propriedade Intelectual: refere-se aos mecanismos que visam proteger o conhecimento, fruto da inteligência e do talento humano. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 2017), divide-se em três tipos distintos: Direito Autoral, Proteção Sui Generis e Propriedade Industrial;

Ética em pesquisa: conjunto de diretrizes e indicadores, determinados e aceitos pela comunidade científica, que norteiam as atividades de pesquisa, buscando sempre a beneficência, a não maleficência, a autonomia das pessoas envolvidas, a justiça e a equidade na distribuição dos benefícios alcançados;

Pesquisador(e)s: funcionário(a) da Unifor, docente ou não, ou discente com a devida formação, responsável pelo desenvolvimento de uma pesquisa científica;

Pesquisador(e)s visitant(e)s ou extern(o)s: pesquisadores de outras instituições que atuam em parceria com pesquisadores da Unifor;

Docente(s): profissional acadêmico que desempenha papel no ensino, pesquisa e extensão universitária;

Discente(s): estudante matriculado(a) na Unifor e que participa de uma pesquisa durante seu processo de formação educacional, seja na graduação ou na pós-graduação;

Colaborador(es): funcionários(as) da Unifor, não enquadrado como pesquisador(a) ou docente com competência técnica e/ou científica, que contribui com ações necessárias para a condução da pesquisa científica.

4. REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA

As pesquisas que envolvem organismos geneticamente modificados devem ser previamente avaliadas pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

Pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, antes de serem iniciadas, devem sempre ser avaliadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Coética) ou Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA), respectivamente. A análise ética da pesquisa deverá atender à Lei Nº 14.874/2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, observando a proteção da segurança e bem-estar do participante da pesquisa, um incentivo ao desenvolvimento técnico-científico e independência, transparência e publicidade.

Não deve haver discriminação de raça, gênero e orientação sexual tanto na pesquisa como na condução da mesma.

O *Committee on Publication Ethics (COPE)*, recomenda que a supervisão ética deve incluir, mas não se limitar às políticas de consentimento à publicação, cuidados em relação à conduta ética de pesquisa com seres humanos e populações vulneráveis, manuseio de dados confidenciais e práticas éticas de negócios/marketing. Destaca quatro critérios, além dos usualmente utilizados durante a revisão editorial no âmbito da supervisão:

- a) validade científica-metodológica e a contribuição do estudo para o campo de conhecimento e a sociedade;
- b) ponderação de riscos e benefícios da investigação para população participante;
- c) procedimentos adotados de mitigação/minimização de riscos e danos individuais e coletivos;



- d) comprovação e análise do cumprimento de exigências regulamentares, institucionais e/ou legais, relacionadas à avaliação ética do estudo.

Antes de iniciar o estudo, os autores devem obter a aprovação ética e/ou de biossegurança para todos os protocolos por parte do Comitê, da Comissão específica ou órgão responsável para confirmar que o estudo atende às diretrizes nacionais e internacionais. Um documento confirmando a aprovação no devido Projeto deve ser incluído como anexo suplementar na produção científica ou no momento da submissão, incluindo o nome do Comitê e Órgãos competentes.

4.1 Pesquisa com Seres Humanos

Os autores do manuscrito devem obter consentimento informado dos participantes do estudo através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Uma declaração para confirmar essa fase deve ser incluída no manuscrito. Os autores devem estar preparados para fornecer cópias datadas e assinadas pelos participantes para a equipe editorial da revista, se solicitado.

1. Todo projeto de pesquisa que envolver seres humanos, de forma direta ou indireta, sua totalidade ou partes dele, individual ou coletivamente, incluindo o manejo de dados, informações ou materiais biológicos, deve ser apreciado previamente pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Unifor que indicará se há pendências éticas a serem corrigidas ou se o projeto está aprovado eticamente e o pesquisador liberado para coletar dados. Na Unifor, este Comitê também é conhecido por Coética Unifor.
2. Assim, projetos de pesquisa, de qualquer área, incluindo pesquisas produzidas em qualquer um dos Centros de Ciências da Unifor (CCS, CCT, CCG, CCJ e Centro de Pós-Graduação), que envolvam intervenções clínicas, entrevistas, questionários, consultas a prontuários, exames, documentos de acesso restrito ou que precisem de senha ou autorização para serem avaliados e outros casos precisam de prévia avaliação ética para a pesquisa ser iniciada.
3. As Resoluções da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP CNS/MS 466/12 e 510/16, citadas no *caput* deste documento, preveem algumas exceções, quando não há a necessidade de prévia avaliação ética. São elas:
 - a) pesquisa de opinião pública, com participantes não identificados e sem fins científicos;
 - b) pesquisas que usem informações de domínio público;
 - c) pesquisas que utilizem apenas referências ou dados já publicados (como nas revisões bibliográficas e sistemáticas);
 - d) atividades acadêmicas de cursos de graduação ou pós-graduação que não apresentem fins científicos;
 - e) construção de equipamentos, metodologias de ensino ou outros desde que não seja avaliada por participantes (como um vídeo ou um manual que foi criado pelo pesquisador, mas não posto para avaliação por participantes);

- f) autorrelatos de experiência do pesquisador, não envolvendo terceiros ou participantes de pesquisa, em programas de monitoria ou outros campos de estágio.
4. O pesquisador deve cadastrar-se na Plataforma Brasil - PB. Apenas professores ou alunos de Pós-Graduação, no caso da Unifor, podem assumir a responsabilidade pelo preenchimento do projeto de pesquisa na PB. Alunos de graduação, no entanto, podem se cadastrar para serem vinculados a alguma pesquisa e acompanharem o fluxo de tramitação do projeto na PB. O endereço da Plataforma Brasil é <https://plataformabrasil.saude.gov.br/>.
 5. Para ser avaliado pelo Comitê de Ética um projeto de pesquisa deve conter minimamente uma introdução, com objetivos claros da pesquisa, uma metodologia detalhada, cronograma com todas as etapas, orçamento e referências.
 6. A metodologia deve conter, além da descrição metodológica das etapas, os critérios de inclusão e exclusão dos participantes, como serão recrutados, a faixa etária, como será sua participação na pesquisa, quais dados serão coletados, o local da pesquisa, os riscos (com identificação de quais riscos, se baixos, médios ou altos, e a forma de minimização proposta pelo pesquisador) e os benefícios.

4.1.1 Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais

Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis devem seguir as orientações da Lei Nº [14.874, de 28 de maio de 2024](#), das Resoluções CNS/MS 466/12 e 510/16 e também serem submetidas à avaliação pelo Comitê de Ética da Unifor.

4.1.2 Pesquisas em Ambientes Virtuais

Procedimentos que envolvam o contato com participantes e/ou coleta de dados em qualquer etapa da pesquisa, em ambiente virtual, devem estar em conformidade com a Lei Nº [14.874, de 28 de maio de 2024](#), as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS – Nº 466 de 2012 e Nº 510 de 2016 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Os pesquisadores podem consultar a Carta Circular Nº 1/2021-CONEP/SECNS/MS, de 03 de março de 2021 e Ofício Circular Nº 23/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS, de 17 de outubro de 2022, sobre normatização do uso de consentimento e assentimento eletrônico para participantes de pesquisa e de biobancos.

Considera-se o meio ou ambiente virtual, aquele que envolve a utilização da internet (como e-mails, sites eletrônicos, formulários disponibilizados por programas, etc.), do telefone (ligação de áudio, de vídeo, uso de aplicativos de chamadas, etc.), assim como outros programas e aplicativos que utilizam esses meios.

Os pesquisadores devem apresentar na metodologia do projeto de pesquisa a explicação de todas as etapas/fases não presenciais do estudo, destacar os riscos e benefícios, inclusive os riscos característicos do ambiente virtual, meios eletrônicos. O participante da pesquisa terá acesso às perguntas somente depois que tiver o seu consentimento.

4.2 Pesquisas Envolvendo Animais

Ao utilizar animais em pesquisas científicas, espera-se que sejam tratados de maneira adequada e de acordo com as diretrizes nacionais relativas ao tema, apresentadas na Lei Nº11.794 de 8 de outubro de 2008, conhecida como Lei Arouca.

São condutas adequadas com respeito às publicações científicas envolvendo animais:

- a) Assegurar que o estudo foi avaliado e aprovado por um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) previamente à sua realização, informando o número do protocolo na publicação;
- b) Declarar explicitamente na publicação que todos os procedimentos foram conduzidos de acordo com as normas éticas nacionais e internacionais, como as diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e do Princípio dos 3Rs (Reduzir, Refinar e Substituir o uso de animais);
- c) Descrever de forma clara os métodos experimentais, incluindo informações sobre manejo, anestesia, analgesia e eutanásia, quando aplicáveis, respeitando os padrões de bem-estar animal;
- d) Evitar duplicação desnecessária de experimentos com animais já publicados, a menos que devidamente justificado com base científica e ética;
- e) Garantir que os resultados não sejam falsificados, manipulados ou omissos, especialmente em relação a dados que possam indicar sofrimento ou efeitos adversos aos animais;
- f) Utilizar imagens de animais apenas quando cientificamente relevantes, e com descrição ética apropriada;
- g) Reconhecer limitações éticas quando extrapolar resultados obtidos em modelos animais para seres humanos.

4.3. Pesquisas em Organismos Geneticamente Modificados

Ao realizar pesquisas em regime de contenção (laboratório, casa de vegetação e etc.) ou campo, como parte do processo de obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) ou de avaliação da biossegurança de OGMs, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGMs, deve-se levar em consideração a Resolução Normativa Nº 37 da CTNBio.

4.4. Acesso ao Patrimônio Genético

O Patrimônio Genético (PG) é o conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.), estejam eles vivos ou mortos. O PG também está contido em substâncias produzidas por esses organismos, como resinas, látex de plantas ou venenos de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos.

Acessar o patrimônio genético é usar a informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto ou processo comercializável, como remédios, perfumes e cosméticos.

Em 2015 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Nº 13123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

4.5 Pesquisas com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

A [Portaria Nº 09/2011-FEQ](#) estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza (Unifor), e dá outras providências.

Tem o objetivo de regular os direitos e deveres que assistem aos colaboradores da FEQ/UNIFOR: Docentes, Pesquisadores, Discentes, Bolsistas, Estagiários e demais funcionários. Pertencem à Fundação Edson Queiroz - FEQ, entidade mantenedora da Unifor, os direitos relativos à titularidade das criações intelectuais passíveis de proteção legal (patente de invenção, modelo de utilidade, marca, desenho industrial, indicação geográfica, topologia de circuito integrado, segredo industrial, cultivares, softwares, *know-how* e reflexos patrimoniais sobre direito autoral objeto de registro específico) desenvolvidas por professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço associado ou não à FEQ/Unifor.

5. BOAS PRÁTICAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLOGIAS

São boas práticas adotadas em pesquisa científica para garantir o respeito aos pressupostos do método científico em suas diversas áreas, aumentando a confiabilidade dos resultados da pesquisa e o respeito aos/às cientistas e instituições de pesquisa científica:

- a) toda pesquisa, antes de iniciada, deve ser avaliada quanto à disponibilidade institucional de equipamentos, recursos humanos e materiais, além de garantir a exequibilidade científica;
- b) o pesquisador deve reconhecer, por escrito, os financiadores da pesquisa em todo documento que a tornar público bem com seus resultados;
- c) o pesquisador deve evitar avaliar e/ou desenvolver pesquisas que possam implicar em conflitos de interesse e possam levar a dúvidas quanto à sua independência devido a possíveis interesses comerciais, corporativos ou financeiros. Nos casos em que o pesquisador esteja convencido de que um conflito potencial de interesses não prejudicará a objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, a existência do conflito deve ser clara e expressamente declarada a todas as partes interessadas nessas decisões;
- d) o pesquisador deve assumir sua parcela de responsabilidade na co-autoria de trabalhos acadêmicos e solicitar a leitura da versão final de manuscritos nos quais compartilha autoria, antes da submissão formal à revisão dos pares;
- e) não se deve conceder ou aceitar autoria honorária em trabalhos acadêmicos.



- f) o uso de textos e trabalhos anteriores do próprio autor deve ser assinalado, com as devidas referências e citações;
- g) os orientadores/tutores devem conceber, realizar, analisar e documentar a pesquisa de forma criteriosa e ponderada, bem como arquivar o tempo solicitado pelo patrocinador;
- h) colaborar com investigações ligadas à má conduta na pesquisa, pela Universidade de Fortaleza, por agências de fomento, órgãos governamentais.

5.1. Má conduta na pesquisa

É considerada má conduta na pesquisa o ato realizado pelo(s) pesquisador(es), por intenção ou negligência, que agrida os princípios e valores institucionais e de uma boa condução da pesquisa científica estabelecidas neste código. Exemplos de más condutas são:

- a) **fabricação**: criar ou reportar dados, resultados ou métodos inexistentes;
- b) **falsificação**: manipular os dados de forma a sustentar uma hipótese;
- c) **plágio**: copiar sem fazer referência à fonte ou omitir conhecimento já existente.

5.2 Detecção de similaridade

Todas as produções científicas devem passar por uma verificação de plágio por meio do uso da ferramenta apropriada para esta finalidade. Caso sejam identificados trechos com similaridade (exceto citação direta) para os quais a reprodução tenha sido total e/ou sem citação, os autores deverão ser contactados para prestarem esclarecimentos.

5.2.1 Tipos de Plágio:

- a) **plágio direto**: cópia literal do texto original, sem referência ao(a) autor(a) e sem indicar que é uma citação;
- b) **plágio indireto**: reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;
- c) **plágio parcial**: ato do(a) autor(a) de utilizar-se, em sua obra, de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações.
- d) **autoplágio**: quando o texto utiliza partes expressivas de trabalho próprio, ocupando espaço substancial do mesmo e desacompanhado de uma abordagem original, conforme o estado da arte dos parâmetros usualmente estabelecidos no meio científico brasileiro.
- e) **plágio de fontes**: utilização das fontes de um(a) autor(a) consultado(a) (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão.
- f) **plágio consentido**: apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do(a) verdadeiro(a) autor(a).

5.3 Publicização da Produção Científica

Compreende-se por publicização da produção científica o processo de compartilhar os resultados de pesquisas e estudos com a comunidade acadêmica e o público em geral, devendo-se armazenar em espaços ou repositórios, físicos ou virtuais, de forma adequada para preservação da produção científica.

A divulgação dos resultados da(s) pesquisa(s) em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais (art.13º da LGPD).

5.4 Condutas Adequadas com Respeito às Orientações e Colaborações Científicas

- a) em processos de tutoria e orientação, o(a) pesquisador(a), que exerça essa função, deve ter competência científica que garanta um bom andamento da pesquisa e tudo o que for necessário para sua boa condução sendo responsável pelos resultados dela proveniente;
- b) cabe ao orientador incentivar a participação do(a) orientando(a) em eventos científicos, publicação dos resultados e a participação em atividades ligadas a conduta ética e responsável da pesquisa científica;
- c) o(a) orientador(a) deve ter ciência da assimetria no relacionamento de supervisão e por esta razão, não deve usar seu conhecimento profissional e autoridade para ofender ou oprimir, assediar, ou para obter vantagens acadêmicas ou pessoais às custas do aluno.
- d) o orientador deve fazer todos os esforços para facilitar diálogos construtivos e acadêmicos;
- e) o orientador(a) deve zelar para que a pesquisa, ao ser publicizada, não contenha plágio ou auto-plágio, devendo ainda atuar pedagogicamente junto ao orientando para que o mesmo tenha conhecimento sobre a questão;
- f) a relação de supervisão orientador-orientando pode ser desfeita livremente por desejo de qualquer das partes. Nesse caso, ambas as partes devem considerar o envolvimento de terceiros para esclarecer se a relação deve ser encerrada ou renegociada;
- g) quando houver troca de orientador e o trabalho já iniciado pelo aluno tiver continuidade, ambos, o novo orientador e o aluno, devem reconhecer a autoria parcial do orientador anterior em todo e qualquer documento que publicize a pesquisa;
- h) ser transparente com todos os participantes quanto às responsabilidades, as atividades desenvolvidas e aos deveres dos envolvidos em uma pesquisa realizada colaborativamente;
- i) não receber honorários por orientação além do que for acordado com a Universidade.

5.5 Tratamento dos Dados de Pesquisas

O tratamento e arquivamento de dados é uma parte essencial do processo de pesquisa, especialmente no contexto acadêmico e científico, no qual a integridade, a confiabilidade e a segurança dos dados são fundamentais.

Deve-se atender os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os da finalidade, adequação, necessidade, transparência e não discriminação, garantindo-se, sempre que possível, a sua anonimização.

6. ÉTICA NA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

A Vice-Reitoria de Pesquisa adere aos princípios éticos aplicáveis à edição de produção e publicação científica (ver item 3). Os princípios são essenciais para que os suportes (revistas, repositórios) possam desempenhar papéis enquanto guardiã do conhecimento científico nas diversas áreas do conhecimento. Autores, orientadores, editores devem seguir os princípios garantindo a ética e integridade no processo da produção científica. A seguir são detalhados os padrões éticos que devem ser seguidos pelos atores envolvidos na produção científica.

6.1 Autoria da Produção Científica

Deve conter apenas indivíduos que contribuíram significativamente para a elaboração do trabalho apresentado. Todos os autores devem necessariamente atender aos seguintes critérios:

- a) ter efetuado contribuições substanciais para a concepção ou desenho da obra; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados para o trabalho;
- b) ter participado da elaboração do trabalho ou da revisão crítica do conteúdo intelectual;
- c) ter aprovado a versão final a ser publicada;
- d) responsabilizar-se por todos os aspectos do trabalho, garantindo que questões relacionadas à precisão ou integridade de qualquer parte do trabalho sejam adequadamente investigadas e resolvidas. Conforme diretrizes do *International Committee of Medical Journal Editors - ICMJE*.

6.2 Publicação Duplicada nas Revistas Científicas da Unifor

Submeter para publicação o mesmo manuscrito (ou manuscrito com alta similaridade) já anteriormente publicado em outro periódico científico constitui um comportamento de publicação antiético. Caso a duplicidade seja identificada durante o processo editorial, os autores serão comunicados e o manuscrito será retirado do processo.

Resultados de estudos previamente publicados em Anais de eventos científicos não são considerados como publicação duplicada, devendo ser respeitada a autoria do grupo de pesquisadores. Além disso, os autores deverão informar na submissão a apresentação prévia em evento científico. São aceitos artigos provenientes de teses e dissertações e os autores devem adicionar essa informação no campo “**comentários ao editor**” no sistema de submissão.

6.3 Citações e Referências

As produções científicas devem citar literatura apropriada e relevante para apoiar as afirmações realizadas. Autocitação excessiva, citações desnecessárias não condizentes com o conteúdo das produções científicas apresentadas e qualquer outra forma de manipulação das citações são considerados procedimentos antiéticos.



6.4 Conflito de Interesses

Os autores devem declarar qualquer potencial de conflito de interesses - seja profissional ou financeiro - que possam ter em relação à produção científica. Os autores também devem divulgar todas as fontes de financiamento com as quais a pesquisa relatada contou.

No caso de artigos, os editores e avaliadores também precisam revelar conflitos de interesse que possam enviesar o processo editorial, tais como relações pessoais, acadêmicas ou financeiras. Os revisores gramaticais não devem avaliar manuscritos se acreditarem que estão envolvidos em qualquer conflito de interesses. Se houver um potencial viés, os editores devem passar a liderança do processo do artigo para outro editor.

6.5 Fabricação de Dados

Caso seja encontrada uma suspeita de fabricação de dados em produções científicas, os editores/orientadores se comprometem a utilizar o fluxograma do COPE para proceder com as ações necessárias. Caso a fabricação de dados seja confirmada, os editores/orientadores podem recusar.

6.6 Erros na Produção Científica Publicados

Quando for descoberto um erro significativo ou imprecisão em uma produção científica publicada, é obrigação do autor notificar imediatamente o editor/autor para retratar ou corrigir o documento.

7. USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A norma ABNT NBR ISO/IEC 42001:2024 - Tecnologia da informação - Inteligência Artificial - Sistema de gestão especifica os requisitos e fornece orientações para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de IA (Inteligência Artificial) no contexto de uma organização.

Este documento pretende auxiliar as organizações a desempenhar seus papéis de forma responsável no contexto dos sistemas de IA (utilização, desenvolvimento, monitoramento ou fornecimento de produtos e serviços que envolvam essa tecnologia).

No Brasil ainda não se implementou uma legislação que regulamentasse o uso e o desenvolvimento de IA. Tendo em vista esse cenário, faz-se necessário seguir as melhores práticas da comunidade científica internacional. Nesse sentido, os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo das produções científicas, mesmo pelas partes produzidas por qualquer ferramenta de IA, e são, portanto, também responsáveis por quaisquer imprecisões ou violação da ética de publicação. Dessa forma, as ferramentas de IA, como por exemplo o ChatGPT e outras baseadas nos Large Language Models (LLMs), não podem ser listadas como autores. Além disso, com base nas melhores práticas, a diretriz atual estabelece que os artigos a serem publicados não devem conter imagens, gráficos ou vídeos gerados por IA.

Os autores que utilizarem ferramentas de IA para desenvolver sua produção científica devem indicar no estudo a tecnologia utilizada e a finalidade (exemplo: IA na tradução, elaboração de



tabela, análise de dados, imagem, etc.). Destaca-se, no entanto, que essa diretriz não se aplica à utilização de *softwares* de verificação ortográfica ou gramatical ou, ainda, de gerenciamento de citação e referências.

No que se refere ao processo de revisão por pares, entende-se que os revisores não devem colocar, integral ou parcialmente, o artigo a ser avaliado em quaisquer das ferramentas de IA generativa.

8. COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A comunicação é primordial para o conhecimento e disseminação da Política de Integridade Científica da Unifor que, vinculada com a promoção de treinamentos com todos os envolvidos, garantirá o uso e o respeito a essa política. Ações de divulgação serão periódicas para manter a política em destaque.

Como estratégia de comunicação, sugere-se ofertar ações de capacitação sensibilizando a comunidade acadêmica sobre a Integridade Científica da Unifor em articulação interna com outros setores da instituição. Como estratégia de monitoramento, sugere-se criar mecanismos de acompanhamento das diretrizes para a praticidade da Política de Integridade Científica e reduzir as irregularidades, garantindo o contínuo aperfeiçoamento.

9. REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

As publicações técnico científicas oriundas das atividades de graduação, pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e publicações da Universidade de Fortaleza que já tenham passado por revisão por pares ou avaliação de uma banca examinadora deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Unifor.

Repositório digital é um ambiente digital e interoperável sob responsabilidade da Biblioteca Central e da Diretoria de Tecnologia (Dtec) e tem a função de reunir, organizar, armazenar, preservar e ampliar a visibilidade da produção acadêmica e científica. A submissão das publicações deverá ser realizada pelas diretorias, programas e centros (Unidades Acadêmicas). O Repositório Institucional deverá manter os dados e objetos digitais em padrões de preservação digital e acesso a longo prazo.

10. COMITÊ DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Deverá ser instituído o Comitê de Política de Integridade Científica, composto por um representante de cada um dos seguintes setores da Universidade: Reitoria, Vice-Reitoria de Pesquisa, Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Vice-Reitoria de Extensão, Vice-Reitoria de Administração e Biblioteca.

O Comitê de Política de Integridade Científica tem como objetivo promover e garantir a integridade e ética na pesquisa realizada na Universidade de Fortaleza, garantindo a confiança e a credibilidade da comunidade científica e do público em geral.

Compete ao Comitê:

- a) estabelecer diretrizes e políticas relacionadas à integridade científica, incluindo normas de conduta ética, boas práticas de pesquisas e procedimentos para lidar com má conduta científica;
- b) promover a cultura de integridade científica dentro da instituição, incentivando a responsabilidade, honestidade, transparência e rigor na condução e comunicação da pesquisa;
- c) oferecer educação e capacitação para os programas de educação e capacitação para pesquisadores, alunos e membros da comunidade acadêmica sobre ética e integridade na pesquisa, ajudando a aumentar a conscientização sobre essas questões e a desenvolver habilidades relacionadas;
- d) atuar na avaliação de casos de má conduta científica perante ou diante de alegações de má conduta científica, o comitê é responsável por investigar, em primeira instância, esses casos de forma imparcial e justa, garantindo que os padrões éticos e de integridade sejam mantidos e que quaisquer violações sejam tratadas adequadamente, não se sobrepondo, mas colaborando, com os processos institucionais de apuração de questões dessa natureza;
- e) oferecer assessoria e suporte aos pesquisadores que tenham dúvidas ou preocupações sobre questões éticas relacionadas à pesquisa, ajudando a resolver conflitos e oferecendo orientação sobre as melhores práticas a serem seguidas;
- f) promover a conformidade com regulamentos e políticas para garantir que as pesquisas realizadas na instituição estejam em conformidade com todas as regulamentações, leis e políticas relevantes relacionadas à integridade científica, incluindo normas éticas nacionais e internacionais.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de uma Política de Integridade Científica nas Instituições de Ensino Superior – (IES) é essencial para garantir a credibilidade e a qualidade da pesquisa acadêmica. Os conceitos fundamentais desta política, que incluem a honestidade, transparência e responsabilidade, devem orientar todas as fases da pesquisa científica, desde o planejamento até a publicação dos resultados. Os princípios gerais de integridade científica reforçam a importância de evitar práticas como plágio, falsificação de dados e autoria indevida, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo.

A regulamentação sobre integridade científica estabelece normas e diretrizes claras que asseguram a conformidade com os padrões éticos e legais, sendo indispensável para a proteção da qualidade da ciência produzida. A adoção de boas práticas, como a correta gestão de dados, a supervisão rigorosa das metodologias e a disseminação responsável dos resultados, é crucial para que a pesquisa seja realizada de forma ética e rigorosa.

Além disso, a comunicação constante sobre os valores da integridade científica e a formação de comitês especializados para monitorar a conformidade das pesquisas são fundamentais. Tais comitês desempenham papel central na prevenção de práticas inadequadas, oferecendo apoio tanto para os pesquisadores quanto para a comunidade acadêmica, e assegurando que qualquer infração ética seja adequadamente investigada e tratada.

A conscientização e a educação contínua sobre as normas de integridade científica são, portanto, elementos-chave para o fortalecimento da cultura de ética nas instituições acadêmicas, promovendo uma pesquisa responsável e de alta qualidade. A criação de uma política clara e eficiente, aliada à atuação proativa de comitês, garante não apenas a conformidade com os princípios éticos, mas também a manutenção da confiança pública na ciência.

12. REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA (ABC). **Rigor e integridade na condução da pesquisa científica**: guia de recomendações de práticas responsáveis. Belo Horizonte: ABC; UFMG, mar. 2013. Disponível em: <https://www.ufmg.br/boletim/bol1848/ecapa.shtml>. Acesso em: 05 maio 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 22989**: 2024. Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Sistema de gestão. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 38507**: 2023. Tecnologia da informação — Governança de TI — Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 23894**: 2023. Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Orientações sobre gestão de riscos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 22989**: 2023. Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Conceitos de inteligência artificial e terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.874, de 28 de maio de 2024**. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14874.htm. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. **Lei 13.123, de 20 de maio de 2015**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. **Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.



BRASIL. **Lei de Direitos Autorais, nº 9.610, de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/243240>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. **Resolução Normativa Nº 37, de 18 de Novembro de 2022**. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB). Brasília: CTNBio, 2022. Disponível em: <http://ctnbio.mctic.gov.br/resolucoes-normativas;jsessionid=861C3DFB82CBC7BFD304BB77D2A34F4C.columba>. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF). **Guia de boas práticas nas atividades de pesquisa no CBPF**. Brasília: CBPF, mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cbpf/pt-br/aceso-a-informacao/guia-de-boas-praticas-cientificas>. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diretrizes**. Brasília: CNPq, abr. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes>. Acesso em: 8 mar. 2024.

CÓDIGO DE CONDUTA e ética da Universidade de Fortaleza. **Universidade de Fortaleza**, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/20143/573160/Codigo+de+Conduta+e+Etica+-+Universid+e+de+Fortaleza.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS (COPE). COPE position statement. **COPE**, England and Wales, 13 Feb. 2023. Disponível em: <https://publicationethics.org/cope-positionstatements/ai-author>. Acesso em: 8 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Brasília: CNS/MS, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resoluc_oes/2016/resolucao-no-510.pdf/view. Acesso em: 8 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; Revoga as (RES. 196/96); (RES. 303/00); (RES. 404/08). Brasília: CNS, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resoluc_oes/2012. Acesso em: 8 mar.. 2024.

CREATIVE COMMONS CC BRASIL. Sobre as Licenças: a função das nossas licenças. **CC Brasil**, [s. l.], 2024. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/licencas/>. Acesso em: 05 maio 2024.

GLOBAL RESEARCH COUNCIL (GRC). **Declaração de princípios e práticas para ética**, Integridade e Cultura no Contexto da Pesquisa de Resultados Rápidos. [S. l.]: GRC, 2013. Disponível em: https://globalresearchcouncil.org/fileadmin/documents/GRC_Publications/SoP_Research_Etics_May_2022_Portuguese_.pdf. Acesso em: 05 maio 2024.



INTERNATIONAL COMMITTEE OF MEDICAL JOURNAL EDITORS (ICMJE). **Recommendations for the Conduct, Reporting, Editing, and Publication of Scholarly Work in Medical Journals**. Vancouver: ICMJE, 2023.
Disponível em: <https://www.icmje.org/icmje-recommendations.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **Portaria nº 09/2011 - FEQ, de 14 de setembro de 2011**. Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação Edson Queiroz. Fortaleza: Unifor, 2011.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **Resolução CEPE nº 45, 11 de dezembro de 2017**. Estabelece normas referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e nos Componentes Curriculares Especiais (CCE) na área de graduação e determina critérios de aprovação. Fortaleza: Unifor, 2017.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **Portaria Nº R 32, de 18 de maio de 2018**. Altera a portaria nº 24/2006 que disciplina procedimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação a divulgação de teses e dissertações. Fortaleza: Unifor, 2018.



00009234